



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.260 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO INÍCIO DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM TODA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR ATÉ O DIA 05 DE ABRIL DE 2021, TENDO EM VISTA O CONTEXTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Quatá, declarado pelo Decreto Municipal nº. 4.103 de 21/03/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2.495 de 31/03/2020 da Assembleia Legislativa de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.881 de 22 de março de 2020 e suas alterações, que determinou quarentena no Estado de São Paulo, como medida para enfrentamento de emergência em saúde pública, decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020, estabeleceu o denominado Plano São Paulo com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Quatá pertence a Diretoria Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente e essa Região foi reclassificada, no último dia 19.02.2021, na FASE VERMELHA – FASE 1, a fase mais restritiva do Plano, decorrente do alto grau de contaminação, chamada de ALERTA MÁXIMO, com liberação somente para serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 061 de 03/09/2020 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, para que a retomada das aulas presenciais ocorra somente depois que a Pandemia estiver epidemiologicamente controlada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.384 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da Pandemia COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 11 de 26/01/2021 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Educação, entre os dias 17 a 21 de fevereiro de 2021, com os pais e responsáveis dos alunos, tanto da rede pública como da rede privada do Município, acerca do início das aulas e atividades escolares na forma presencial, no ano letivo de 2021, cujo resultado apontou o percentual de **60,3%** como sendo de opinião contrária à retomada das aulas presenciais nesse momento;

CONSIDERANDO a opinião unânime do Comitê Gestor de Crise do Município, quanto ao adiamento do retorno das aulas e atividades escolares na forma presencial, no ano letivo de 2021, como medida de segurança e proteção, enquanto o Município não reunir condições epidemiológicas satisfatórias;

CONSIDERANDO o início da vacinação no Município de Quatá e o cumprimento do calendário de vacinação, prescrito pelo Governo do Estado, com a efetivação da aplicação das vacinas nos primeiros grupos preferenciais, como medida de contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica em diversas regiões do Estado e do país, decorrente do surgimento das novas variantes do SarsCov-2 que demonstram a contaminação acelerada, o rápido agravamento do estado de saúde dos pacientes, decorrendo de morte em muitos casos, inclusive jovens e crianças;

CONSIDERANDO o índice de ocupação dos leitos hospitalares em níveis altíssimos na Região de Presidente Prudente, superiores a 95%;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na rede municipal de ensino, na rede pública estadual e nas instituições educacionais privadas do Município de Quatá, do ano letivo de 2021, **até o dia 5 de abril de 2021**, sem prejuízo do retorno das aulas na modalidade remota ou *on-line*.

Art. 2º - A suspensão do início das aulas e atividades presenciais, mencionada no artigo anterior, será reavaliada periodicamente levando-se em conta a situação epidemiológica do Município, bem como a classificação da Região e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

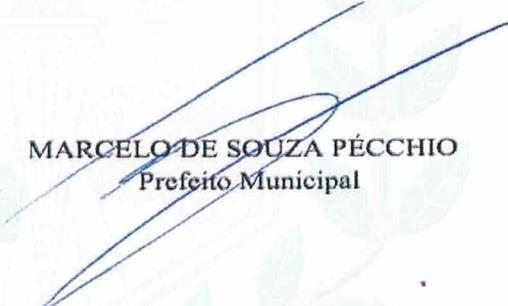
Município nas fases do Plano São Paulo, os índices de progressão de contaminação do vírus entre os cidadãos e a capacidade do sistema de saúde para suportar o retorno das atividades presenciais escolares.

Art. 3º - Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário letivo escolar de forma a garantir a carga horária prevista na Resolução SEDUC 11, de 26/01/2021.

Art. 4º - O descumprimento das disposições deste Decreto implicará em infração sanitária passível de aplicação das penalidades dispostas na Lei Estadual nº. 10.083 de 23.09.1998 – Código Sanitário Estadual.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 25 de fevereiro de 2021.


MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa